

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Sérgio Roggia & Cia Ltda.** - ME para aquisição de pneus para veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Sergio Roggia & Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.568.210/0001-61, com sede a Rua Gaspar Martins, nº 854, em Faxinal do Soturno, representado pelo Sr. Sérgio Roggia, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 243.756.910-34 e portador do RG nº 1004041644, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 550/2016 – Carta Convite nº 02/2016.

<b>Pneus Gabinete do Prefeito</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UN.</b>	<b>TOTAL</b>
1	4	un	Pneu 225/45 R17	R\$ 508,80	R\$ 2.035,20
<b>Pneus Secretaria da Saúde</b>					
2	4	un	Pneu 195/55 R15	R\$ 477,00	R\$ 1.908,00
3	2	un	Pneu 225/65 R 16C	R\$ 742,00	R\$ 1.484,00
<b>Pneus Secretaria da Educação</b>					
5	2	un	Pneu 1000 R20 misto	R\$ 1.621,80	R\$ 3.243,60
<b>Pneus Secretaria de Obras</b>					
6	2	un	Pneu 275/80 R22,5 Liso	R\$ 1.802,00	R\$ 3.604,00
7	8	un	Pneu 275/80 R22,5 Borrachudo	R\$ 1.855,00	R\$ 14.840,00
8	4	un	Pneu 1000 R-20 Misto/liso	R\$ 1.621,80	R\$ 6.487,20
9	2	un	Pneu 1000/20 Liso Comun	R\$ 1.007,00	R\$ 2.014,00
10	2	un	Pneu 700/16 10 lonas borrachudo	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
11	2	un	Pneu 700/16 10 lonas liso	R\$ 455,80	R\$ 911,60

12	4	un	Pneu 12.5/80-18 12 lonas	R\$ 1.166,00	R\$ 4.664,00
13	3	un	Pneu 1400x24 16 Lonas	R\$ 2.862,00	R\$ 8.586,00
14	2	un	Câmara 1000/20	R\$ 143,10	R\$ 286,20
15	1	un	Câmara 700/16	R\$ 79,50	R\$ 79,50
16	1	un	Câmara 12,5/80/18	R\$ 127,20	R\$ 127,20
17	2	un	Câmara 1400/24	R\$ 254,40	R\$ 508,80
18	1	un	Câmara 18.4/34	R\$ 360,40	R\$ 360,40
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 52.199,70</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 550/2016 – Carta Convite nº 02/2016, no montante de R\$ 52.199,70 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração, 8 h às 12 h e das 13:30 às 17 h, no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, no pátio da Secretaria de Obras.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2020-33.90.30; 2008-33.90.30; 2018-33.90.30; 2019-33.90.30; 2030-33.90.30; 2028-33.90.30; 2043-33.90.30; 2047-33.90.30; 2052-33.90.30; 2032-30.90.33; 2062-30.90.33.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura e o término em 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de abril de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Sérgio Roggia & Cia Ltda. - ME**  
**Contratado**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura